



# **CAMPO LARGO**

## **PROJETO DE LEI Nº 029/2017.**

Data: 21 de Agosto de 2017.

**Súmula:** Acrescenta o art. 34-A e parágrafos na Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do art. 34-A e parágrafos, com a seguinte redação:

**“Art. 34-A.** Ao servidor público efetivo da Administração Direta e Indireta do Município, poderá ser concedida redução de trabalho da carga horária legal obrigatória, sem prejuízo de sua remuneração fixa e da carreira, para fins de tratamento terapêutico (sensorial e comportamental) , de pessoa com deficiência, considerada dependente sob o aspecto econômico-social e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor.

**§ 1º** Àqueles profissionais com carga horária obrigatória de 40 horas semanais poderá ser concedida redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada;

**§ 2º** Aos profissionais com carga horária obrigatória de 30 horas semanais poderá ser concedida redução de até 1/3 da jornada;

**§ 3º** Os profissionais com carga horária obrigatória de 20 horas semanais não terão direito à redução da carga horária.



## CAMPO LARGO

salvo àqueles que dispõem de dois padrões efetivos, hipótese em que poderá ser concedida redução de até 50% das jornadas.

§ 4º Para o benefício previsto no “caput” deste artigo deverá o servidor comprovar ser genitor, curador, tutor ou responsável pela criação, educação e proteção da pessoa com deficiência sob sua dependência, bem como a impossibilidade de realizar o tratamento terapêutico em horário de trabalho na Administração Direta ou Indireta do Município;

§ 5º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental, sensorial ou comportamental, comprovada por perícia médica;

§ 6º O órgão pericial do Município é competente para atestar a deficiência da pessoa sob a responsabilidade do servidor, bem como a necessidade do tratamento terapêutico ao qual será submetida;

§ 7º A redução de carga horária de que trata esta Lei, dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com deficiência se encontra em tratamento e necessita de assistência direta do Requerente;

§ 8º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência física, mental, sensorial ou comportamental forem ambos servidores efetivos da Administração Direta ou Indireta do Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido;

§ 9º A chefia imediata deve ser consultada sobre o melhor horário para o afastamento, levando-se em consideração as necessidades do trabalho;





## CAMPO LARGO

§ 10 A redução da jornada de trabalho, cumpridas as exigências desta lei, será concedida pelo prazo de um (01) ano, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimento pericial;

§ 11 O benefício da redução da jornada de trabalho cessará com o falecimento do dependente com deficiência, com o término do tratamento terapêutico, bem como com a alteração do estado da dependência, devendo o servidor informar o fato ao órgão de pessoal pertinente, sob pena de responsabilização administrativa;

§ 12 O servidor que preencher os requisitos previstos nesta Lei terá direito ao benefício da redução da jornada de trabalho desde o momento da posse, independente do cumprimento do período de estágio probatório;

§ 13 Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de agosto de 2017.

Marcelo Puppi  
Prefeito Municipal